



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.203, de 21 de julho de 2017.

**“DISPÕE SOBRE AS VIAGENS OFICIAIS E A  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS  
VEREADORES E SERVIDORES DO PODER  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARECHAL  
DEODORO E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O **Prefeito do Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, efetivo ou comissionado, que, a serviço de interesse desta Câmara, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território municipal, nacional ou para o exterior, deverá justificar, através de processo de solicitação, sua necessidade nos casos de:

**I** - Inscrições em eventos, cuja participação esteja relacionada diretamente com as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal;

**II** - Passagens aéreas, em caso de deslocamento a serviço ou participação em eventos relacionados diretamente com as atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal;

**III** - Diárias destinadas a indenizar as parcelas das despesas extraordinárias com hotel, alimentação e locomoção urbana.

**Art. 2º.** Fica instituída na Câmara Municipal a concessão de diárias a Vereadores e servidores do Poder Legislativo, para o custeio de despesas de viagem para fora do Município, nos seguintes casos:

**I** – Para reuniões, previamente marcadas com autoridades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, na esfera municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo;

e



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos e na Marcha dos Vereadores, que venham a dar-lhes melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar ou, no caso de servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III – Para representar a Câmara Municipal de Marechal Deodoro em eventos, por delegação do Presidente da Mesa Diretora.

Parágrafo Único: A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 3º.** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único: Fica facultado ao Poder Legislativo atualizar mediante resolução, os valores das diárias de viagem constantes no ANEXO I desta Lei.

#### **DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 4º.** Os beneficiários deverão anexar ao processo de solicitação da viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, Marcha dos Vereadores, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

**Art. 5º.** A solicitação de emissão de passagens aéreas, custeio de inscrição em eventos e/ou concessão de diárias será feita através de Memorando ao Gabinete da Presidência, devidamente protocolizado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º. Em caso de inobservância do caput deste artigo, a Seção de Protocolo ou a Diretoria do Gabinete da Presidência deverá devolver ao interessado o respectivo pedido para adequação.

§ 2º. O desatendimento ao prazo previsto no caput deverá ser expressamente justificado no respectivo processo, cumprindo ao interessado informar a situação ao Gabinete da Presidência, inclusive o número do protocolo da solicitação, para a adoção das medidas necessárias ao atendimento do pedido, se for o caso.

#### **DO EVENTO**





**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 6º.** Serão considerados como evento, para os fins deste artigo, seminários, cursos, congressos, treinamentos, visitas técnicas, reuniões, Marcha dos Vereadores, encontros e congêneres.

**DAS PASSAGENS**

**Art. 7º.** O servidor ou autoridade deverá disponibilizar o extrato com a passagem ao destino desejado e respectivos valores, para facilitar a análise do pedido.

Parágrafo Único. A critério da Administração, poderá haver mudança no dia e no horário das passagens pretendidas.

**DAS DIÁRIAS**

**Art. 8º.** A diária será concedida por cada dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, no dia de retorno à sede de serviços ou quando a Câmara Municipal custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

Parágrafo Único. Não fará jus a diárias o servidor ou autoridade que se deslocar por municípios limítrofes em relação à capital, salvo se houver pernoite fora da sede.

**Art. 9º.** A diária não é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – quando o deslocamento se der para localidade onde reside o Servidor;

II – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem;

III – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

IV – quando o afastamento for inferior a 05 (cinco) horas.

**Art. 10º.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

**DO DESEMBOLSO**

**Art. 11º.** O servidor ou a autoridade que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 12.** O servidor ou a autoridade favorecida custeada pela Câmara Municipal, deverá comprovar no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao serviço:

I - Em caso de evento, sua participação, mediante apresentação de diploma, atestado, certificado ou equivalente, emitido pelo organizador do evento;

II - Em caso de passagem aérea, seu deslocamento, mediante apresentação dos cartões de embarque, recibo do passageiro, no caso de check-in pela internet, ou declaração fornecida pela empresa aérea;

III - Em caso de diárias, o deslocamento que justificou o pagamento ou a restituição dos valores recebidos indevidamente, mediante apresentação dos cartões de embarque, recibo do passageiro, no caso de check-in pela internet, ou declaração fornecida pela empresa aérea, se o deslocamento for aéreo, ou por declaração subscrita pelo beneficiário, em caso de deslocamento terrestre.

**Art. 13.** A prestação de contas relacionada no artigo anterior deverá ser acostada ao processo em que se deu a autorização e enviada à Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno, para análise e manifestação conclusiva quanto à regularidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 1º. Compete à Presidência, ao final, determinar o arquivamento do processo, em caso de prestação de contas considerada regular, ou determinar a oitiva do beneficiário, em caso de desconformidade, para se manifestar em 10 (dez) dias úteis.

§ 2º. A análise prevista no § 1º deste artigo poderá ser objeto de delegação.

**Art. 14.** O servidor ou a autoridade que não comprovar adequadamente a participação em evento e/ou o deslocamento por meio de emissão de passagem aérea e/ou o deslocamento motivador da concessão de diárias, custeadas pela Câmara Municipal, deverá restituir integralmente o valor despendido por ela, ficando impedido de participar de qualquer evento e/ou deslocar-se e/ou perceber novas diárias às custas desta Câmara, enquanto não quitado ou parcelado o débito.





**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 15.** O pagamento das diárias será efetuado até o último dia útil de cada mês, desde que a apresentação do processo de solicitação seja fornecido com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único.** Ultrapassado o prazo, o pagamento correspondente só será adimplido no último dia do mês subsequente.

**Art. 16.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas será do solicitante e caberá ao Presidente da MESA Diretora a fiscalização e o pagamento.

**Parágrafo único.** A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevidamente paga, além das sanções previstas em Lei.

**Art. 17.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Marechal Deodoro.

**Art. 18.** Os casos omissos nesta Lei serão regulados por Resolução expedida pela Mesa diretora.

**Art. 19.** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 21 de julho de 2017.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**

Prefeito

*Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 21 de julho de 2017.

**José Luciano França de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Governo



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.203, de 21 de julho de 2017

**ANEXO I**

**VALORES DA DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

<b>ESPECIE</b>	<b>VEREADOR</b>	<b>SERVIDOR</b>
Meia Diária	100,00	50,00
Diária sem pernoite	200,00	100,00
Diária com pernoite	400,00	200,00